



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.174, DE 6 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre Cemitérios e disciplina utilização dos serviços relativos a velórios, crematórios e sepultamento de cadáveres humanos, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cemitérios é o local urbano de utilidade pública, dotado de edificações necessárias à instalação e funcionamento das atividades e serviços funerários, destinados ao sepultamento de cadáveres humanos.

Art. 2º Os Cemitérios são de caráter seculares, e são administrados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, podendo haver delegação de sua administração nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. É também facultado às associações religiosas implantação e manutenção de Cemitérios Particulares, inclusive em forma de cripta, mediante autorização prévia do Poder Público, observando a legislação pertinente.

Art. 3º É permitida a todas as associações religiosas a prática de seus ritos no Cemitério, desde que não contrários à Lei, à moral e aos bons costumes.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Obras a competência para administração e manutenção do Cemitério Municipal, a quem incumbe:

I – inspecionar, apurar e constatar da existência ou não de títulos de propriedade ou de concessão de uso de jazigos no Cemitério Municipal em nome de quem o requerer ou de seus familiares ascendentes, cônjuges ou colaterais, ou parentes afins para atendimento do pedido, ficando o Secretário Municipal de Transportes e Obras ou quem suas vezes fizer isento de responsabilidades quanto à má informação ou eventual erro a quem for conduzido pelo postulante.

II – determinar ao servidor encarregado dos serviços do Cemitério Municipal ou quem suas vezes fizer que, de Segunda às sextas-feiras, somente proceda a abertura de carneiro mediante exibição do respectivo título de propriedade ou concessão de uso.

III – proibir o atendimento direto pelo servidor encarregado dos serviços do Cemitério a postulantes de terrenos e gavetas cabendo-lhe a incumbência de orientá-los para que se dirijam ao edifício da Prefeitura, onde obterão os indispensáveis documentos, para retornarem ao Cemitério e ali tomarem as demais providências pertencentes ao sepultamento.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Transportes e Obras ou quem suas vezes fizer autorizado a expedir título de propriedade ou concessão de uso de terrenos de jazigos no Cemitério Municipal a requerentes que postulem em nome de parentes em período anterior a 1990, por inviável o lançamento de débito em dívida ativa, e por ausência de informações nos arquivos da Prefeitura, que se dará mediante termo circunstancial de inspeção.

Parágrafo único – É dever do Poder Executivo Municipal, a partir da vigência desta Lei, esperar 3 (três) anos para diligência em relação a jazigos que não tiverem proprietários ou que estes não documentarem sua posse.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 6º Definem-se como jazigos os carneiros, mausoléus e gavetas, e como sepultura a cova funerária onde se enterra o cadáver humano.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 6 de março de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras